

PROTOCOLO N.º 7.598.523-1

PARECER CEE/CEB N.º 365/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LONGUINÓPOLIS - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 87/10, de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 26 de março de 2009, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Braganey, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 80)

A Resolução SEED n.º 5147/07 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental que passou a denominar-se Colégio Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado até 120 dias antes de esgotada a vigência da autorização, ou seja, em agosto de 2008. (fl. 04)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 63/68).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico em disquete (fls. 16);
- (b) indicação de melhorias (fls. 12);

sergio 1



- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.
- (d) licença sanitária (fls. 17);
- (e) laudo de estrutura física (fls. 18)1.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 19) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 06 - CASCAVEL	MUNICIPIO: 0334 - BRAGANEY						
ESTAB.: 00225 - LONGUINOPOLIS, E E	ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: NOITE	ANO IM	PLANT.:	2007 -	GRADATIVA	MODULO: 40	SEMANAS
DISCIPLINAS	/	SERIE	1 2	3			
BNC ARTE BIOLOGIA EDUCACAO FISICA FILOSOFIA FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA QUIMICA SOCIOLOGIA BNC SUB-TOTAL			2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 3 3 3 3 4 3 3 2 2 3 3 2 3 3 3 3	2 2 2 3 2 3 4 3 2			
D L.E.MINGLES SUB-TOTAL TOTAL GERAL			2 2 2 2 5 25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.; SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTÓS.

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

¹ Laudo do Departamento de Engenharia do município de Braganey informando que as edificações encontram-se em bom estado de conservação e solidez e que possuem sistema de prevenção contra incêndio dentro das normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.
sergio
2



Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO		
* Arlete David	Arte	Acadêmica do 2º ano do curso em		
		Artes Visuais		
Iloi Berton	Biologia	Ciências – Biologia e Química		
Elis Marina Teixeira	Educação Física	Educação Física		
** Edemara Pcagevicz ²	Física	Matemática – Histórico Escolar		
		consta 120 horas em Física		
Lourdes Tortato	Geografia	Geografia		
Irene Vergilio	História	História		
Cleiton Fernandes Santos	Língua Portuguesa e	Letras – Português/Inglês		
	Literatura			
Everson Vargas	Matemática	Matemática e Física		
Márcia Aparecida Menoni	Química	Química		
Nadir Dalazen Perinazzo	Sociologia e Filosofia	História		
Maria do Carmo P. Perdomo	L.E.M Inglês	Letras – Português/Inglês		

^{*} Não licenciada.

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 348/09, do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 62)

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 76), Parecer n.º 3060/09-CEF/SEED (fls. 78) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual de Longuinópolis — Ensino Fundamental e Médio, do município de Braganey, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

sergio 3

^{**} Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Física, Sociologia e Pedagogia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

² O NRE de Cascavel informa (fls. 40) que a demanda na disciplina de Física é maior que os professores habilitados na sua área de abrangência.



Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB

sergio 4